

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PLANEJAMENTO

ICA 11-402

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CESSÃO DE BENS E
BENFEITORIAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA PARA A EMPRESA NAV
BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 103 / DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Aprova a edição da ICA 11-402 “Procedimentos Administrativos para a Cessão de Bens e Benfeitorias do Comando da Aeronáutica para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 11-402 “Procedimentos Administrativos para a Cessão de Bens e Benfeitorias do Comando da Aeronáutica para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 145, de 6 de agosto de 2021)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
1.1 FINALIDADE.....	6
1.2 ÂMBITO	6
1.3 ABREVIATURAS	6
2	
CONCEPÇÃO.....	E
ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
2.1 ESCOPO DA PROPOSTA.....	6
2.2 ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
3 RECURSOS HUMANOS.....	7
4 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	7
4.1 EXECUÇÃO	7
5 CRONOGRAMA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6 COORDENAÇÃO E CONTROLE.....	8
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
REFERÊNCIAS	910
ANEXO A	10

PREFÁCIO

Conforme estabelecido no art. 3º da Lei 13.903, de 19 de dezembro de 2019, “Com a cisão parcial da Infraero, haverá a versão para a NAV Brasil dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental.”

A estrutura de navegação aérea da Infraero que será, em sua plenitude, vertida para a NAV Brasil dispõe de 47 Estações Prestadoras de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), distribuídas pelo Brasil, que são responsáveis pela prestação de diversos serviços de navegação aérea aos usuários do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), dentre eles os Centros Meteorológicos de Aeródromo (CMA), os Serviços de Navegação Aérea, o Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas, o Serviço de Controle de Aproximação (APP), o Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), o Serviço de Informação de Voo e Alerta (Rádio/AFIS) e os Centros de Informações Aeronáuticas (C-AIS).

Além disso, a mesma Lei 13.903/2019 estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que a NAV Brasil poderá absorver bens e benfeitorias do Comando da Aeronáutica (COMAER), e que “Caberá ao Comando da Aeronáutica apresentar à Assembleia Geral, a que se refere o caput deste artigo, o cronograma de cessão e transferência dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da NAV Brasil”.

Nesse contexto, após a análise da estrutura do setor a ser cindido da Infraero, considerando os equipamentos, os sistemas, os suprimentos e as estruturas de gerenciamento de recursos humanos existentes, o COMAER identificou a necessidade de cessão de equipamentos específicos, instalados em Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo (EACEA), e estabeleceu um Plano de Cessão de Bens e Benfeitorias do Comando da Aeronáutica para a Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (PCA 11-383).

O propósito desta Instrução é normalizar os procedimentos administrativos necessários para a cessão dos equipamentos específicos supramencionados, com a atribuição de responsabilidades de operação e manutenção dos sistemas instalados em cada localidade, notadamente quanto ao período de transição.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece procedimentos administrativos para a Cessão de Bens e Benfeitorias do COMAER para a NAV Brasil, convergindo para o contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo SISCEAB.

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução se aplica ao COMAER e à NAV Brasil.

1.3 ABREVIATURAS

As siglas e abreviaturas empregadas nesta instrução têm os seguintes significados:

AFIS	- Serviço de Informação de Voo e Alerta de Aeródromo
APP	- Controle de Aproximação
C-AIS	- Centro de Informação Aeronáutica
CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
COMAER	- Comando da Aeronáutica
DME	- <i>Distance Measuring Equipment</i>
EACEA	- Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo
EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
VHF	- <i>Very High Frequency</i>
UPS	- <i>Uninterruptible Power Supply</i>

2 CONCEPÇÃO

2.1 ESCOPO DA PROPOSTA

2.1.1 A proposta adotada para a cessão de bens e benfeitorias do COMAER para a NAV Brasil foi baseada nos estudos e nas análises elaborados pelo Comitê instituído no DECEA para conduzir o processo de constituição da nova empresa, que analisou a infraestrutura existente no acervo a ser cindido da Infraero e as principais necessidades técnicas e operacionais fundamentais ao início das atividades da NAV Brasil.

2.1.2 Nesse sentido, foram identificados equipamentos e sistemas, exclusivamente instalados em Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo (EACEA), necessários, em um primeiro momento, para a composição da infraestrutura técnica da NAV Brasil.

2.1.3 No Comando da Aeronáutica, as EACEA são designadas como órgãos de prestação de serviços de navegação aérea com operação desassistida, sem pessoal técnico presente na localidade, e sem uma estrutura de apoio administrativo presente.

2.1.4 A escolha dessas estruturas de apoio do DECEA foi baseada em estudos específicos e levou em consideração o fato de as EACEA serem desprovidas de pessoal técnico e

administrativo no local, o que facilitará a delegação de competências e a transição de responsabilidades no processo.

2.1.5 Para tanto, estão descritas, a seguir, as orientações, os critérios e as providências necessárias.

2.2 ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.2.1 As cessões previstas na presente Instrução serão realizadas em conformidade com os instrumentos legais e as normas do SISCEAB em vigor, preservando, por princípio maior, a Segurança Operacional.

2.2.2 É fundamental que toda transferência de responsabilidade de sistemas e equipamentos seja realizada sem interromper a prestação do serviço e, para tanto, a NAV Brasil deverá se planejar para que os recursos humanos envolvidos no processo estejam devidamente capacitados para assumir suas funções.

2.2.3 O patrimônio das EACEA e os equipamentos que as compõem não sofrerão alteração de titularidade, ficando sob responsabilidade da NAV Brasil a sua operação e manutenção.

2.2.4 A NAV Brasil assumirá a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e sistemas discriminados no ANEXO A desta Instrução.

2.2.5 Os equipamentos e sistemas existentes nas EACEA que não estão discriminados no ANEXO A desta Instrução permanecem sob a gestão do DECEA.

2.2.6 O DECEA e a NAV Brasil deverão estabelecer comissões específicas para acompanhamento e controle das ações de transferência, evitando-se descontinuidades na operacionalidade dos citados equipamentos durante o período de transição.

2.2.7 Os efetivos técnicos do DECEA e da NAV Brasil deverão realizar operações conjuntas durante um período a ser determinado para que haja a perfeita assimilação dos conhecimentos por parte do órgão receptor, a fim de garantir a segurança e a disponibilidade dos equipamentos.

2.2.8 Os equipamentos e sistemas a serem transferidos pelo DECEA deverão ser acompanhados de suas respectivas documentações técnicas, entre as quais: manuais de operação e manutenção, boletins técnicos, diagramas esquemáticos e informações sobre o histórico da sua operacionalidade (fichas/relatórios).

2.2.9 A NAV Brasil assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de insumos básicos previstos nos Boletins Técnicos de Manutenção, quando da realização de manutenções preventivas dos equipamentos discriminados no ANEXO A desta Instrução.

2.2.10 A NAV Brasil assumirá a responsabilidade pelas manutenções corretivas dos equipamentos discriminados no ANEXO A, com o fornecimento de módulos sobressalentes, cabos, baterias e qualquer tipo de suprimento necessário para a operação dos sistemas.

3 RECURSOS HUMANOS

3.1 Os estudos e análises preliminares sobre a cessão dos equipamentos e sistemas das EACEA constantes do ANEXO A desta Instrução indicam que não haverá necessidade de alocação de pessoal técnico da NAV Brasil com dedicação exclusiva para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

4 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

4.1 EXECUÇÃO (DECEA/NAV BRASIL)

4.1.1 Deverão ser elaborados os procedimentos para inspeção, avaliação e recebimento dos equipamentos e sistemas a serem absorvidos, transferidos e permutados.

4.1.2 Será necessário o estabelecimento, de forma contínua, de mecanismos de acompanhamento, avaliação e realimentação das ações contidas nesta Instrução.

4.1.3 Deverão ser elaborados os atos administrativos necessários para a efetivação das transferências de responsabilidade dos equipamentos envolvidos.

5 CRONOGRAMA

5.1 O processo de cessão terá início na data de constituição da NAV Brasil e será efetivado de uma única vez. Outrossim, os demais prazos de transição estão discriminados no quadro a seguir:

TRANSFERÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE	DATA (MM/AAAA)
INÍCIO DAS TRANSFERÊNCIAS	07/2021
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DME 0200 (semanal)	07/2021
MANUTENÇÃO PREVENTIVA ESTAÇÃO VHF (mensal)	08/2021
MANUTENÇÃO CORRETIVA DME 0200	10/2021
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DME 0200 (semestral/anual/trianual)	10/2021
MANUTENÇÃO PREVENTIVA ESTAÇÃO VHF (semestral/anual)	12/2021
MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS (bianual) VHF	03/2022

6 COORDENAÇÃO E CONTROLE

6.1 A NAV Brasil e o DECEA deverão designar responsáveis pela condução do processo de transição.

6.2 Deverão ocorrer reuniões mensais para acompanhamento da transferência de responsabilidades.

6.3 A primeira reunião ocorrerá em data marcada pelo representante do DECEA e no máximo dez dias após a assinatura do instrumento de cessão dos equipamentos.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão resolvidos pela Direção-Geral do DECEA e pela Diretoria-Executiva da NAV Brasil.

]

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Diretriz de descentralização administrativa de meios do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) para a Empresa Pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea: **DCA 11-106**. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 13.903, 19 de novembro de 2019. Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil). **Diário Oficial da União**, Ano CLVII nº 224, (p. 1, col. 1). Brasília, DF, 2019.

ANEXO A

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE SERÃO CEDIDOS DO DECEA PARA A NAV BRASIL

EACEA	EQUIPAMENTO	QTD
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	DME	1
CALDAS NOVAS	DME	1
CAMPO LARGO	DME	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES	DME	1
CANARANA	VHF	11
CURVELO	DME	1
DIAMANTINA	DME	1
GUARAPUAVA	VHF	6
GURUPI	DME	1
IGARASSU	DME	1
ILHÉUS	DME	1
IPATINGA	DME	1
JARAGUÁ	DME	1
JATAÍ	VHF	11
JEQUIÉ	DME	1
JOÃO PESSOA	DME	1
MARAGOGIPE	DME	1
PARÁ DE MINAS	DME	1
PARANAGUÁ	DME	1
PASSO FUNDO	VHF	17
PAULO AFONSO	VHF	10
REGISTRO	DME	1
SÃO JOSÉ	DME	1
SETE LAGOAS	DME	1
TAQUARA	DME	1
TAQUARI	DME	1
TEÓFILO OTONI	DME	1
VARGINHA	VHF	15
VITÓRIA DA CONQUISTA	VHF	10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	DME	1